



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 463, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Leitura e Produção de Textos, criado através da Resolução do CUV no 05/1997 em 26/02/1997.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003539/2021-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Leitura e Produção de Textos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem como finalidade desenvolver os conhecimentos específicos acerca de reflexões e práticas sobre o universo da Leitura e da Produção Textual, tendo oferta gratuita para portadores de diploma em licenciatura e bacharelado em qualquer área, indistintamente;

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem como objetivos:

- a) suscitar pesquisas e reflexões sobre as atividades correlativas da leitura e produção de textos, a partir de perspectiva transdisciplinar apoiada em contribuições da Linguística, da Teoria da Literatura e da Crítica Textual;
- b) fornecer instrumentos para o trabalho didático-pedagógico de profissionais de diversas disciplinas, aplicáveis ao planejamento da instrução e formação de discentes no campo da produção de textos e da leitura;
- c) discutir e praticar técnicas de leitura e de produção de vários gêneros textuais, inclusive o literário;
- d) propiciar condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da leitura e da produção textual;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Leitura e Produção de Textos.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5º - À organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos professores e alunos do curso, de acordo com o RGCE, sendo ambos pertencentes ao quadro permanente da UFF, e pelo corpo técnico da Especialização. Serão nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7º - O colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos será constituído por um coordenador, por um subcoordenador, por, no mínimo, três professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e, no mínimo, por um representante do corpo discente (vide artigo 9º).

§ 1º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação em Leitura e Produção de Textos;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8º - Os professores do Curso de Pós-Graduação em Leitura e Produção de Textos deverão atender às exigências legais em relação à titulação. Somente poderão ser credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no máximo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso de não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9º - A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10 - Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores e de eventuais coorientadores após escolha pelos alunos e aceite dos docentes;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões tomadas na esfera administrativa e docente, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias periódicas;
- o) julgar casos omissos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 11 - A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 12 - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 14 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15 - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas, mediante aprovação do Colegiado, subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16 - Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição em disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes, o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 17 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

Parágrafo único – A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, podendo ser atualizada por indicação da Coordenação e do Colegiado do curso, com a aprovação dos demais setores competentes;

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 18 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá a integralização em tempo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) semestres letivos.

Art. 19 - Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 20 - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo Colegiado do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 21 - A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno (não aplicável ao curso de Especialização a Distância).

Art. 22 - O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 23 - A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 24 - O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- II - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- III - ter disponibilidade de horário para cumprimento do curso;
- IV - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de pagamento de taxa de inscrição;

§ 2º - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

§ 3º - As regras para pedido de isenção de taxa de inscrição serão definidas regularmente pelo Colegiado do curso.

Art. 25 - O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 26 - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 27 - O processo seletivo constará de:

- a) Prova Escrita;
- b) Entrevista;
- c) Análise do Currículo.

Art. 28 - A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

a) O ingresso será feito mediante prova discursiva com questões das áreas que compõem o curso:

Linguística, Teoria da Literatura e Crítica Textual (caráter eliminatório: nota mínima 7,0);

entrevista sobre vida acadêmica e interesse profissional em Leitura e Produção de Textos

(caráter classificatório) e análise do Currículo Lattes ou currículo comum (caráter

classificatório).

Art. 29 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário;

b) histórico escolar (xerox, com as datas de conclusão e colação de grau);

c) diploma de graduação (xerox – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original caso não possua Diploma);

d) cédula de Identidade / CPF (xerox);

e) duas fotos 3x4;

f) Currículo Lattes para brasileiros ou Currículo comum para estrangeiros, com comprovações.

Art. 30 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou de representante escolhido pelo Colegiado do curso. Tal parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 31 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 32 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 33 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina;

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável;

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.o e 2.o deste artigo;

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 34 - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 18o, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no Art. 32o deste Regulamento.

Art. 35 - O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPI.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 36 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 37 - Para elaboração da monografia o aluno contará com um professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que tal pedido seja homologado pelo colegiado do curso;

§ 3º Cada professor poderá orientar até oito alunos.

Art. 38 - Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer, por meio de formulário próprio, à secretaria, fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor orientador no sentido de que a monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 39 - O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 41 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia.

Art. 42 - Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 43 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Leitura e Produção de Textos.

Art. 44 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Parágrafo Único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constarão obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação.